



Franca, 29 de junho de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:



“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Através do desenvolvimento de um projeto voltado às necessidades dos moradores, pretende-se trazer maiores oportunidades para a população, tanto na área profissional, como nos esportes, ginástica, cultura e outras.

Os objetivos são a realização de atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de aulas diversas e ginásticas. Além disso, pretende-se a realizar a manutenção no prédio da Associação. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 200 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, ministradas por profissionais voluntários, tais como: dança(passinho), ginga e ginástica para terceira idade.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação de Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros.

Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia



própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

ELIETE MARIA NEVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

MILTON QUERINO DOS SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

09

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO

CEP 14406-667 FRANCA-SP

CNPJ 46.720.710/0001-97

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS CNPJ: 46.720.710/0001-97

ENDEREÇO: AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO

Cidade: FRANCA UF: SP CEP: 14406-674 DDD/FONE: 16 98133 8014

Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Conta Corrente: 32866-9 Banco: Brasil Agência: 3069-4 Praça de Pagamento: Franca

Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):

Avenida Jerônimo Dutra, 959 Vila São Sebastião CEP 14406-666

Telefone do Presidente: 16 3720 6052

RG: 35.067.505-3

CPF: 225.441.718-55

Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

III - TÍTULO DO PROJETO:

Fazendo a todos, visando um futuro melhor - Subvenção

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: TÉRMINO: Dezembro

V - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Historicamente é um dos bairro mais antigos de Franca e com grandes serviços prestados a população. Nossa comunidade esta localizada na periferia da cidade, quase não existe opções de entretenimento e lazer. Os moradores em sua grande maioria trabalham na indústria de calçados, curtumes e construção civil, possuem uma renda familiar de no máximo três salários mínimos, restando assim, poucas alternativas para socialização, lazer, cultura e etc... desta forma, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES é necessária para oportunizar espaço físico e oferta de atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Esse plano de trabalho para 2020 é necessário para melhor atender a toda a população. Com essa parceria poderemos adequar os espaços e realizar um melhor atendimento à população, alcançando objetivo principal que é melhorar a qualidade de vida dos moradores entorno da Associação. A melhoria do espaço físico irá contribuir para que as Atividades (musica, dança, recreação) realizadas com recursos próprios possam atender um numero maior de pessoas com mais qualidade. A Associação tem compromisso de desenvolver atividades voltadas para melhoria da qualidade de vida da população, tanto em suas necessidades básicas no setor profissional e no exercício da cidadania.

VI - OBJETIVOS

- Realização da manutenção, limpeza e consertos do prédio que com o tempo vão se desgastando onde sempre é necessário reparos no forro, e consertos elétricos, pintura do prédio e colocação do piso.
- Disponibilizando espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos.
- Realizar atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade onde atendemos por semana, dança (passinho) 30 pessoas, ginastica terceira idade 30 pessoas, e ginga 50 pessoas. Estamos sempre reivindicando e articulando projetos e serviços de interesse da comunidade local.

VII - META:

De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 110 pessoas com cursos proporcionados, mas temos também eventos que são efetuados em nossa associação que sempre é por volta de 200 pessoas nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos e também estamos reivindicando mais cursos para a população. Com isso necessitamos dessa parceria junto com a Prefeitura Municipal para manter o prédio em perfeitas condições de trabalho por isso solicitamos verbas para a sua manutenção e conservação propiciando maior facilidade nas aplicações de curso

Edimar A. de Andrade

Q

CEP 14406-667 FRANCA-SP

Edwin A A de A-ducado

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS

RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO

CEP 14406-667 FRANCA-SP

CNPJ 46.720.710/0001-97

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	COZINHA	01
02	SALA CURSO	02
03	SALA ADMINISTRATIVA	01
04	BANHEIROS	04
05	SALÃO	02
06	AREA EXTERNA	01

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	GELADEIRA	01
02	MESA DE COZINHA	01
03	FOGÃO	01
04	FORNO A GÁS	01
05	FOGÃO INDUSTRIAL	01
06	FREEZER	01
07	FORNO ELETRICO	01
08	ARMARIO	01
09	PANELAS	04
10	LIQUIDIFICADOR	01
11	CALDEIRÃO	01

ANEXO IV CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO

1. SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
ESCRITORIO CONTABILIDADE		3.500,00
MANUTENÇÃO PREDIO MÃO DE OBRA : PINTURA, ELETRICA, FORROS, COLOCAÇÃO DE PISO , LAMPADAS, FECHADURAS		5.850,00

Edi. A A de Andrade

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO

CEP 14406-667 FRANCA-SP

CNPJ 46.720.710/0001-97

2. MANUTENÇÃO

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIO MATERIAIS: PINTURA, ELETRICA, FORROS, COLOCAÇÃO DE PISO , LAMPADAS, FECHADURAS		13.650,00
TOTAL GERAL (1+2+.3+.4+.5+.6+.7)		23.000,00.

ANEXO V- RECEITAS

NATUREZA DO RECURSO	VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	23.000,00

ANEXO VI PLANO DE APLICAÇÃO – SUBVENÇÃO**SUBVENÇÃO:**

NATUREZA DA DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1	ESCRITORIO CONTABILIDADE	3.500,00	3.500,00	
2	MANUTENÇÃO PREDIO MATERIAIS: PINTURA, ELETRICA, FORROS, COLOCAÇÃO DE PISO , LAMPADAS, FECHADURAS	13.650,00	13.650,00	
3	MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO PREDIAL PINTURA, ELETRICA, FORROS, COLOCAÇÃO DE PISO , LAMPADAS, FECHADURAS	5.850,00	5.850,00	
Total:		23.000,00	23.000,00	

ANEXO VII CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	
	SUBVENÇÃO	23.000,00
	TOTAL	23.000,00
PARCELA ÚNICA		

FRANCA-SP, 10 DE MARÇO DE 2020.

Epm
Edição AT do P. de 2020

13
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS

RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO

CEP 14406-667 FRANCA-SP

CNPJ 46.720.710/0001-97

Edimar A. de Andrade

EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE

PRESIDENTE

VIII DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Franca- SP, 10 de Março 2020.

Edimar A. de Andrade

EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE
PROponente

VIII APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

[Assinatura]

CONCEDENTE



Franca (SP), 29 de julho de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros

CNPJ: 46.720.710/0001-97

Endereço: Rua Amélio Borges Campos, 603 – Vila São Sebastião - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 23.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Fomento

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Pelas Associações de Moradores foram apresentados Planos de Trabalho e posteriormente houve a publicação da Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pelas Associações.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.



A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação de Moradores é reconhecido e apreciado.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento é relevante ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.



E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já a Associação de Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

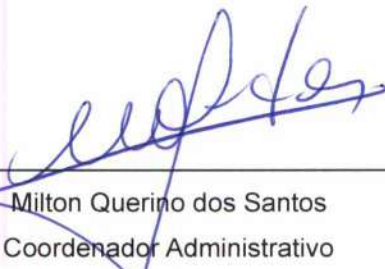
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: PORTARIA N.º 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores Da Vila São Sebastião e Bairros.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,


Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14406-667 por intermédio do Sr. EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE CPF 225.441.718-55 RG 35.067.505-3 Presidente, infra assinado, declara que esta ciente pelo momento em que estamos passando por conta da COVID-19 as atividades da Associação ficam suspensas, mas possuímos despesas fixas e precisamos da nossa parceria e em virtude desse momento vivido aceitamos uma acordo de adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que possamos cumprir com nossas obrigações e o restante da verba destinada a nossa entidade será recebida quando nossas atividades retornar. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020



EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE

CPF Nº 225.441.718-55

21

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS
RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, nº. 603 – VILA SÃO SEBASTIÃO,
CEP: 14.406-667 – FRANCA SP
CNPJ: 46.720.710/0001-97

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Amélio Borges Campos, nº. 603 – Vila São Sebastião, por intermédio de seu representante legal Sr. Edmar Antonio de Andrade, CPF: 225.441.718-55, RG: 35.067.505-3 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 23/04/1975.

Franca/SP, 20 de março de 2020

Edmar Ant de Andrade
EDMAR ANTONIO DE ANDRADE
CPF nº. 225.441.718-55

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca- SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14406-667 por intermédio do Sr. EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE CPF 225.441.718-55 RG 35.067.505-3 Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor de dança de passinho	Quinta- Feira	18:30 as 20:45
Voluntário	Professora de Ginga	Segunda- Feira Quarta-Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professor de ginastica 3ª idade	Terça- Feira Quinta-Feira	07:00 as 09:00

Franca, 10 de Março de 2020



EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE

CPF Nº 225.441.718-55

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS
RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, nº. 603 – VILA SÃO SEBASTIÃO,
CEP: 14.406-667 – FRANCA SP
CNPJ: 46.720.710/0001-97

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Amélio Borges Campos, nº. 603 – Vila São Sebastião, por intermédio de seu representante legal Sr. Edmar Antonio de Andrade, CPF: 225.441.718-55, RG: 35.067.505-3 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca/SP, 20 de março de 2020

Edmar Ant de Andrade

EDMAR ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 225.441.718-55

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, finalidade e duração

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS**, fundado em 08 de setembro de 1.970, por Assembléia Geral realizada neste dia para tal fim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. , com sede à Rua Amélio Borges Campos, nº 603, Vila São Sebastião, CEP. 14.406-667, e foro em Franca, Estado de São Paulo, exercerá atividades comunitárias, promocionais e sociais, adotará o nome fantasia de "Centro Comunitário da Vila São Sebastião", e sua área de abrangência se estende aos seguintes bairros: **VILA SÃO SEBASTIÃO, VILA REZENDE, VILA PEDIGONI, VILA PANDOLFO, JARDIM MARÍLIA, PARQUE CONTINENTAL, PARQUE PIRATININGA, PARQUE VITÓRIA RÉGIA E RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO.**

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS**, tem por finalidades prestar serviços de relevância e interesse público e social (Lei nº 13.019/14, artigo 33, Inciso I), visando especificamente:

I - Pleitear junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais, para a solução dos casos de necessidades dos bairros da sua abrangência;

II - Organização da população que representa para estudarem a problemática da comunidade em todos os aspectos, procurando a resolução, procurando a resolução destes, através de ações conjuntas;

III - Possibilitar intercâmbio entre grupos e pessoas da comunidade por meio da imprensa escrita, falada e televisionada, deste modo a troca de experiências, ideias, opiniões, desenvolvendo-se um processo crescente de humanização;

IV - Desenvolver atividades recreativas, educativas, sociais, esportivas, culturais e assistência social que estiverem ao seu alcance;

V - Educação comunitária no sentido de levar a comunidade por meio de veículos de comunicação, a participar no processo de desenvolvimento local, regional e nacional;

VI - Formação e desenvolvimento de clima para melhor convívio dos moradores, nos aspectos, social, cultural, profissional e familiar;

VII - Desenvolver atividades de assistência social e promoção humana, atendendo as necessidades das pessoas carentes, em especial idosos, jovens e crianças da comunidade abrangente;

VIII - A entidade poderá dentro de suas atividades de serviço social, manter creches, asilos e outros que se fizerem necessários para suprir as deficiências dos bairros.

§ 1º - A Associação manterá número ilimitado de associados contribuintes e possuirá patrimônio que possibilitem o alcance de seus objetivos.

§ 2º - Tratando-se de um movimento de ação comunitária, a Associação para a consecução de seus objetivos,

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

manterá sede própria e tantos serviços quanto julgar necessários para satisfazer os interesses dos associados da comunidade abrangente.

§ 3º - Para a realização de seu programa, a entidade poderá criar serviços próprios ou entrar em entendimento com autoridade federal, estadual e municipal, e ainda, com diretorias das organizações para-estaduais, inclusive quanto a utilização em comum de suas instalações e serviços.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS** é uma ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, sem finalidades lucrativas e política partidária, livre de discriminação religiosa, racial e social, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por vontade unânime de seus associados em Assembleia Geral.

Parágrafo único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - Poderão ser membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todos os moradores dos bairros descritos no artigo 1º, desde que sejam associados e contribuam mensalmente com suas mensalidades para realização de seus objetivos.

§ 1º - A Associação não fará distinção de cor, nacionalidade, sexo, profissão, credo religioso, ou político; todos os moradores conforme artigos anteriores poderão ser associados contribuintes.

§ 2º - Os Diretores da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS** não respondem diretamente nem subsidiariamente por encargos e obrigações sociais da entidade.

Artigo 5º - Quem deixar de residir e ter propriedades na área abrangida pela Associação, deixará automaticamente de ser associado, porém poderá continuar colaborando com os serviços, desde que venha prejudicar o bom andamento e funcionamento da entidade social.

§ 1º - A fim de alcançar seus objetivos, serão priorizados os seguintes itens:

- a) **Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) **Trabalho e geração de renda** - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) **Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) **Saúde** - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) **Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) **Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) **Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 6º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os proprietários e residentes no(s) logradouro(s) citados no Artigo 1º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade, e serão divididos nas seguintes categorias:

§ 1º - Associados Contribuintes - os que, aceitos pela Diretoria, contribuem com mensalidades ou anuidades para a Associação, que serão definidas pela diretoria e aprovadas em assembleia geral nos termos deste Estatuto ou regimento interno;

§ 2º - Associados Fundadores - os associados que participaram das reuniões de Fundação;

§ 3º - Associados Honorários - os que, por serviços prestados ou posição que ocupam no meio social, comunitaria e cultural, político e administrativo, tenham contribuído ou possam fazê-lo em benefício da Associação;

§ 4º - Associados Beneméritos - os que entre os associados tenham se destacado.

§ 5º - A critério da Diretoria poderão ser confeccionadas carteirinhas ou diplomas com a especificação da categoria dos associados.

§ 6º - A **admissão** dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, além de necessariamente residir nos logradouros descritos no artigo 1º deste estatuto, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuintes, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar residir na área abrangida pela Associação.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 9º - São **direitos** do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e nas assembleias da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Parágrafo único - Condições eletivas:

Para serem eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os associados deverão necessariamente pertencer a categoria de associados "contribuintes", e ter e estar no mínimo a 02(dois) nesta condição de associado, comprovados a condição e o tempo de contribuição através da Secretaria da Associação.

Artigo 10 - São **deveres** do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições ou mensalidades, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 11 - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 12 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre

que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre anteceditos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 16 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os associados cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Responder a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreçar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 18 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 19 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

ASSOCIAÇÃO DE BARRIO DA BARRAGEM DA CUA SAO SEBASTIAO E NARRA

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos, circulares, emails, ou ainda outros meios convenientes, como publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 21 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por dois (02) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 04 (QUATRO) cargos, a saber: 1 (Um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidente, 1 (Um) Secretário, e 1 (Um) Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de **4 (Quatro) anos**, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 23 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 1º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - Convocar com 05 (cinco) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA S10 SEBASTIAO T. BARRO

Balancos dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contradas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuido no § 1º do Artigo 25;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 28 - Compete ao Secretário:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício Social

Artigo 41 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 42 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ 1º - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - Toda despesa da Associação será rateada mensalmente entre os associados, e recolhidas por meio da Tesouraria, ou através de Profissional Contábil, contratado, designando cobrança por meio de boletos ou carnês emitidos pela Tesouraria da entidade.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento das despesas pelo associado, este incorrerá em multa e juros legais, cujos percentuais, serão estabelecidos em Assembleia Geral.

Capítulo Segundo - Do Patrimônio e Das Receitas

Artigo 43 - Constitui **patrimônio** da Associação:

- a) todos os bens móveis, imóveis e valores que possua ou a venha a possuir;
- b) doações e subvenções públicas ou privadas que lhe forem concedidas;
- c) numerário disponível.

§ 1º - A Associação poderá aceitar a doação de bens ou constituir fundos especiais, destinados, exclusivamente a objetivos determinados, não podendo, porém, essas quantias ou bens serem empregados ou usados para outros fins.

§ 2º - O numerário disponível será depositado em estabelecimento bancário, em nome da Associação, e suas retiradas serão realizadas mediante assinatura em conjunto do Presidente da Diretoria Administrativa e do respectivo Tesoureiro, ou por seus substitutos legais quando no exercício dos respectivos cargos.

Artigo 44 - Constitui **receita** da Associação:

- a) as contribuições e mensalidades dos associados, de qualquer espécie;
- b) rendimento do numerário depositado;
- c) **renda dos imóveis que possua ou venha a possuir e locações de áreas em suas dependências;**
- d) termos de parceria, convênios, e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- e) contratos de acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- f) doações, legados e heranças;
- g) recebimento de direitos autorais;
- h) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Associação, só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvida o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do controle interno

Artigo 46 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

Capítulo Quarto - Da Prestação de Contas

Artigo 47 - A prestação de contas da Associação, observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, a lei nº. 13.019/14, acatará no mínimo:

- a) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Artigo 33, Inciso IV da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15**);
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Artigo 42, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e com alteração dada pela lei nº 13.204/15, e Artigo 56-B, IV, "b" da Lei 9.615/1998**);
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 42, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99**);
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (**Artigo 42, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99**);
- e) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- f) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;
- g) a publicação anual de seus balanços financeiros;

h) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

i) a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos.

Parágrafo único - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; **(Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);**

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **(Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);**

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **(Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15).**

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 "A" - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (DUAS) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 48 "B" - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, pagos todos os compromissos, este será destinado a instituição similar com finalidades não econômicas, que preencha os requisitos das Leis nº 9.790/99 e nº. 13.019/2.014, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente. Haverá preferência a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Artigo 49 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 50 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

Artigo 50 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 51 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a quem as atribuições de direção são dadas para atividades específicas, não podem exercer tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 52 - Não será permitida a dupla representação em qualquer órgão de direção e consultiva dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarão a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a notificação da sua candidatura pela Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90 (noventa) dias antes da data da eleição. O, se eleito, poderá requerer licença por tempo determinado de qualquer um dos cargos públicos.

Artigo 54 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou de sua totalidade, mediante proposta submetida por, no mínimo, 10 (dez) associados na forma de seus direitos estatutários, sendo aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, a ser a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, dando-se a aplicação da analogia e quando houver a falta de previsão, aplicando-se a suprida, pela Diretoria Executiva, sendo que o ato de aplicação da analogia e suprida de aprovação estatutária, havendo de ser homologado no referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.

Artigo 56 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos associados presentes e Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, ficando o competente.

Ferreira, 23 de julho de 2017.

2º SUBSCRITO

Edi-CT Ant de Andrade

Edson Antônio de Andrade
Presidente

2º SUBSCRITO

João Paulo A. M. M. M.

João Paulo Antônio M. M. M.
Secretário



Edson
048/SP R. 200584



0322AA-0284172

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
 Subdistrito de Franca - SP
 Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EDINAR ANTONIO DE
 ANDRADE, seu valor econômico -
 Franca, 23 de abril de 2018.
 Em teste da verdade
 LIDYEL JUNIOR DE ANDRADE CRUZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (Qtd 1: Total R\$ 6,00). Valido somente com selo Autenticidade
 Selo(s): 1 Ato: 0322AA-0284172



0322AA-0284174

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
 Subdistrito de Franca - SP
 Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOAO PAULO ANICESTO
 MELANINHO, seu valor econômico -
 Franca, 23 de abril de 2018.
 Em teste da verdade
 LIDYEL JUNIOR DE ANDRADE CRUZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (Qtd 1: Total R\$ 6,00). Valido somente com selo Autenticidade
 Selo(s): 1 Ato: 0322AA-0284174



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

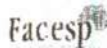
Filiado a:



CONAM

CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



Facesp

- FACEESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros

Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, realizada aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezessete (26/03/17) às 8h em primeira chamada e às 8:30h em segunda chamada, na **Rua Amélio Borges Campos nº 603 na Vila São Sebastião**, nesta comarca conforme edital afixado nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

André Szabó - Diretor da FACEESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, Em conjunto com a Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros. Pelo presente Edital, faz saber que será realizada no **dia 26 de março de 2017 às 9h em primeira chamada e 9:30 em segunda chamada até 11:00h com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva na Rua Amélio Borges Campos nº 603 na Vila São Sebastião, Franca, São Paulo. a assembleia Geral para deliberar sobre a:**

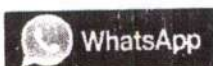
Eleição para composição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Os registros de chapas com a qualificação completa ocorrerão preferencialmente por e-mail (em Word) no prazo de quinze dias antes da eleição com o Diretor da Federação Estadual das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Franca, 01 de fevereiro de 2017

André Szabó

9 8800 0816 (claro)





UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



CONAM - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



Facesp - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, **Edmar Antônio de Andrade**, abaixo assinado, **brasileiro, Casado, sapateiro**, residente na **Rua Jerônimo Dutra, nº 959 Vila São Sebastião**, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portadora do **RG: 35.067.505-3** e do **CPF: 225.441.718-55** Vem como representante legal da entidade: **Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros** Com sede na **R. Antônio Motta, nº 270 no Parque do Horto**, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente **registrado a Ata de Eleição e Posse da sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**, da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei nº 10.406/02 que dispõe sobre o Novo Código Civil brasileiro.

Registros Anterior(es): Franca, 19 de abril de 2017

Edmar Antônio de Andrade
Edmar Antônio de Andrade

Na data estipulada foi inscrita apenas uma chapa, sendo denominada chapa única. A chapa da situação não conseguiu o registro de sua chapa na data estipulada no edital, tentou fazê-lo três dias após sendo impedida pela comissão eleitora, inconformada pediu orientações de como proceder e foi orientada a procurar um advogado para tentar conseguir uma antecipação de tutela na justiça. A assembleia foi presidida pelo Sr. André Szabó, Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo e secretariada por João Paulo Anicésio Melaninho. A reunião transcorreu dentro da normalidade e todos foram orientados de como votar para sacramentar eleição da Associação. Ato contínuo foram encaminhados para o mesário que colhia as assinaturas e encaminhavam os eleitores para as cabines de votação. Após o prazo estipulado para a votação, foi realizada a apuração dos votos, onde verificou-se que: Compareceram 195 moradores em condição de votar, ficando assim apurada: 188 votos em favor da chapa única e sete votos contrários. Ficando assim a diretoria constituída:

PRESIDENTE:

Edmar Antônio de Andrade, brasileiro, casado em comunhão de bens, natural de Franca (SP), nascido aos 04/10/1981, sapateiro, residente e domiciliado em Franca (SP), à Rua Jerônimo Dutra, nº 959, Fds., CEP. 14.406-666, Vila São Sebastião, FONE: 16-99399-0488, portador do RG nº 35.067.505-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 225.441.718-55.

VICE PRESIDENTE:

Roney Ferreira Neves, brasileiro, união estável, natural de Teófilo Otoni-MG, nascido aos 02/10/1973, sapateiro, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Dutra, nº 989, CEP. 14.406-666, Vila São Sebastião, FONE: 16-99117-9638, portador do RG nº 35.789.711-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 122.453.098-55.

1º SECRETÁRIO:

João Paulo Anicésio Melaninho, brasileiro, solteiro, natural de Campos Altos-MG, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Cláudio Silveira, nº 738, CEP. 14.406-673, Vila São Sebastião, FONE: 16-99382-3148, portador do RG nº 39.832.342-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 387.749.898-12.

2º SECRETÁRIO:

Carlos Alberto Teixeira, brasileiro, casado em comunhão de bens, natural de Franca, nascido 12/05/1971, operador de caldeira, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Reis, nº 891, CEP. 14.406-677, Vila São Sebastião, FONE: 16-99278-1830, portador do RG nº 25.043.425-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 159.841.358-52.

1º TESOUREIRO:

Carlos Alexandre Campos, brasileiro, solteiro, natural de Franca (SP), nascido aos 09/09/1982, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Dutra, nº 949, CEP. 14.406-666, Vila São Sebastião, FONE: 16-99181-4133, portador do RG nº 42.826.923-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 217.125.218-96.

2º TESOUREIRO:

Sebastião Célio de Aguiar, brasileiro, solteiro, natural de Franca (SP), nascido aos 01/01/1965, cortador, residente e domiciliado na cidade de Franca, à Rua Virgílio Pollo, nº 892, CEP. 14.406-671, Vila São Sebastião, FONE: 16-3724-5083, portador do RG nº 18.973.544-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.522.708-18.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

Osmar Júlio, brasileiro, união estável, natural de Ituverava (SP), nascido aos 23/07/1954, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Franca, à Rua Virgílio Pollo, nº 838, CEP. 14.406-671, Vila São Sebastião, FONE: 16-99242-2699, portador do RG nº 11.867.942-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 005.379.748-57.

CONSELHO FISCAL: TITULARES:

Alex Sander Martins, brasileiro, solteiro, natural de Franca (SP), nascido em 16/06/1975, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Sudário José da Silva, nº 749, CEP. 14.406-669, Vila São Sebastião, portador do RG nº 27.620.885-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 162.106.718-10.

Ronan Marcelino da Silva, brasileiro, união estável, natural de Pedregulho (SP), nascido aos 03/06/1971, gráfico, residente e domiciliado na cidade de Franca, à Rua Jerônimo Dutra, nº 1.028, CEP. 14.406-666, Vila São Sebastião, FONE: 16-99187-2830, portador do RG nº 26.374.273-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 139.346.478-55.

Douglas Fernandes Bento, brasileiro, união estável, natural de Franca (SP), nascido aos 26/12/1982, sapateiro, residente e domiciliado na cidade de Franca, à Rua Cláudio Silveira, nº 799, CEP. 14.406-673, FONE: 16-99461-4937, Vila São Sebastião, portador do RG nº 40.982.273-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 358.719.018-67.

CONSELHO FISCAL: SUPLENTES:

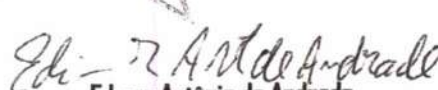
Sandiei Tadeu de Souza, brasileiro, casado em comunhão de bens, natural de Franca (SP), nascido em 09/12/1972, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Dutra, nº 977, CEP. 14.406-666, **Vila São Sebastião**, FONE: 16-99314-3716, portador do RG nº 23.943.883-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 145.588.738-24.

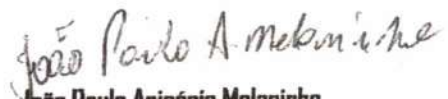
Itamar Valério Ferreira, brasileiro, divorciado, natural de Doresópolis-MG, nascido aos 12/11/1948, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Franca, à Rua Adário de Menezes, nº 636, Fds., CEP. 14.406-678, **Vila São Sebastião**, portador do RG nº 11.867.942-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.573.758-70.

Maria Celina de Jesus, brasileira, solteira, natural de Franca (SP), nascida aos 20/04/1965, ajudante geral, residente e domiciliada na cidade de Franca, à Rua Virgílio Pollo, nº 869, CEP. 14.406-671, **Vila São Sebastião**, FONE: 16-99208-9614, portadora do RG nº 30.303.503-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 077.884.168-51.

André finalizou parabenizando a todos da comunidade, pediu a participação do presidente eleito nas reuniões das Lideranças Comunitárias de Franca e Região, que ocorre atualmente todas às 19:30h. das 1ª segundas feiras de todos os meses, e convidou os eleitos para tomarem posse de seus cargos, após a posse o presidente eleito agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, em especial todos os diretores, e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente do pleito. E para constar o que se passou, eu **João Paulo Anicésio Melaninho**, secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente do pleito e presidente eleito. Franca, vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezessete.


ANDRÉ SZABÓ
Presidente do Pleito



Edmar Antônio de Andrade
Presidente do Eleito

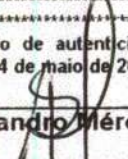

João Paulo Anicésio Melaninho
Secretário

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE**, *****

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 04 de maio de 2017.

Em testemunho

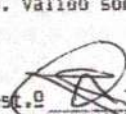

Alex Sandro Mércuri - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-3793

Reconheço a firma por Semelhança de **JOÃO PAULO ANICÉSIO MELANINHO**. Franca, 04 Maio 2017. Valor deste: R\$ 5,93. Válido somente com selo de Autenticidade.

Em test.º da verdade

JULIANA VIEIRA MOURA (ESCREVENTE AUTORIZADA)



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
1. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1701-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 69723 E FEITA A
HABERBAÇÃO A MARGEM DO REG. N.22.2
FRANCA, 05/05/2017

[Handwritten signature]

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

[Handwritten signature]

1. KLEBER GERON - Oficial Substituto
1. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 119,27
(INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO TRESP)



Lista de presença na Assembleia da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, realizada aos 26/03/2011, em sua sede definitiva, em primeira chamada às 8h e em segunda chamada às 8:30 até às 11h. para Eleição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Nome	Yvete de Cezar Jesus	DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
End.	Rua Aguiar Costa 438	ISCANADO EM MICROFILME SOB N. 49723
Nome	Orlando Ribeiro T. Junior	
End.	Jerônimo Reis 890	
Nome	Frederico Augusto	
End.	Batista Ribeiro 514	
Nome	Jefferson de Oliveira	35.376.210-4
End.	Jerônimo DUTRA	890
Nome	Cina Cristina de lauro Junior	
End.	Jerônimo Reis 891	
Nome	Kátia Maria dos Santos Silva	
End.	Rua dos Guarani N° 1097	
Nome	Marcelo Augusto Aguiar	
End.	Rua dos Guarani N° 1097	
Nome	Marcelo Bruno Pádua Mendes	
End.	Rua dos Guarani 469 Vila Regente	
Nome	João Luiz Falcão	
End.	Rua Cláudio Silveira 772	
Nome	Bruna Costa Freitas	
End.	Rua Cláudio Silveira n° 621	
Nome	João Paulo	
End.	Rua Antônio Cunha 269	
Nome	JOSE DA SILVA	
End.	Rua dos Guarani 746	
Nome	Valdeir	
End.		
Nome	Antônio Gabriel da Silva - Rangel Guaraldo N° 846	
End.	ARCELIO BOLLEI CAMPES	
Nome	CHIEGO H. CHEKURU	
End.		
Nome	Juliano Luiz Fernandes	
End.	Amélia Borges Campos 734	
Nome	Karina Cristina dos Santos	
End.	Dudane José da Silva n° 704	
Nome	Edson T. A. de A. Paulo	
End.	Edson T. A. de A. Paulo 753	
Nome	João Eduardo da Silva	
End.	Angela Guaraldo n° 846	
Nome	Isabel da Rocha dos Reis	
End.	Angela Guaraldo 846	
Nome	João da Silva	
End.	Angela P. 927	
Nome	Marcelino Soares da Silva - JDM - BOM - SUBS	
End.	MARCELO BARROSA 3651	
Nome	Albino da Silva Junior	Jerônimo P.
End.	Jerônimo P. 939 Vila dos Seguros	
Nome	Cina Maria	
End.	Voluntário Antônio Cunha 712	
Nome	Maria Edilene S. Bernades 710	
End.	Voluntário Antônio Cunha	
Nome	Ricardo Alexandre Sena	
End.	JOÃO NUNO DUTRA 959	

Lista de presença na Assembleia da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, realizada aos 26/03/2011, em sua sede definitiva, em primeira chamada às 8h e em segunda chamada às 8:30 até às 11h. para Eleição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Nome	Alex Sander Martins	DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 69723
End.	Saudosa José do Silva nº 749	
Nome	Paulo Sérgio Pereira	
End.	16120011105 SILVA nº 866	
Nome	Arthur Carlos Samir	
End.	Amélia Borges Campos +14	
Nome	Bruno de Vencio	
End.	Claudio Silveira 799	
Nome	Roberto de Jesus Cruz	
End.	Rua água Santa 310	
Nome	Rua Amélia Borges Campos nº 723	
End.	Lúcia de Fátima Balthera Geraldo	
Nome	João Geraldo	
End.	Rua Borges Campos nº 723	
Nome	João Antônio de Azevedo	
End.	Perônio Duda 859	
Nome	Alisson do Dourado	
End.	Amor jovem 1024	
Nome	CECÍLIA BORGES LOPES LIMA	
End.	1658 DA SILVA 312	
Nome	Shades de Amor das Dantas Vaz	
End.	Alfonso Oliveira 612	
Nome	João Carlos Simão	
End.	Alfonso Oliveira nº 591	
Nome	Amélia Borges Campos 743	
End.	Amélia Borges Campos 733	
Nome	Guilherme Borges Diqueleto	
End.	R. água Santa 498	
Nome	Giovane Brandão	
End.	R. Saudosa José da Silva 489	
Nome	Amor Gabriel das Dantas Silva	
End.	João Campos 111	
Nome	Emiliano Carmo Veloso	
End.	R. Manoel Miguel Rodrigues 734	
Nome	Flávio Ribeiro dos Santos	
End.	José da Reis 773	
Nome	Amor	
End.	Vergil, Polo 838	
Nome	Chung do Saco	
End.	Rafael Oliveira 615	
Nome	Maria Vitoria Vaz	
End.	Alfonso Oliveira 615	
Nome	Guilherme A de Oliveira	
End.	ARTUR CAMARGO 150	
Nome	Camargo Ferreira da Silva	
End.	Das Jasmontas 1380	
Nome	Sebastião Empedocles S. Teodoro	
End.	Romanoel Miras Rodrigues 841 155	
Nome	Carlos Roberto da Silva	
End.	R. Amílcar Geraldo 852	

Lista de presença na Assembleia da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, realizada aos 26/03/201. em sua cede definitiva, em primeira chamada às 8h e em segunda chamada às 8:30 até às 11h. para Eleição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB N. 69723

Nome	Mari Luz 4918.
End.	Rua dos Reis 136
Nome	Margarida Brito Lopes e Silva
End.	Verqueto Pulo Nº 838
Nome	José Eulipio Campos
End.	Rua dos TABAJARAS 1695
Nome	Francisco
End.	Rua Batista Lima - 1069
Nome	Jenico Custodio Alves.
End.	Voluntários Capim Cuiabá Nº 869 - V. Sebastião
Nome	Cecilio de
End.	Rua do Antão Flum 1724
Nome	Verley Antônia de Oliveira
End.	Rua Jerônimo Dutra 890 V. S. Sebastião
Nome	Fláudio R.
End.	R. DOS GUARAPARIS 1511
Nome	Amélia de Fátima
End.	R. G. Dutra 259
Nome	Ida dos Santos
End.	Rua do Povoado 846
Nome	Albino A. Bonf
End.	Cláudio Silveira 406
Nome	Marta Bussari
End.	Jerônimo Reis nº 929.
Nome	Maria Raimundo de
End.	R. Ligeiro Pulo 829
Nome	Terani J. Garisto
End.	R. Agua Santa 749
Nome	Ana Maria Ag
End.	agua Santa Nº 749
Nome	Teresa Pimenta
End.	R. Jerônimo Dutra 1004
Nome	Jocelaine Soares Vitor
End.	Imbuiberges Campos 454
Nome	José Batista de Deus
End.	Rua Dutra 620
Nome	Walter Alexandre Campos Jerônimo Dutra 919 V. São
End.	R. Jerônimo Dutra 949 V. São Sebastião
Nome	R. Angelo Quarelho Nº 846
End.	Ana Paula Oliveira da Silva
Nome	Wesley Lúcia de Andrade
End.	Rua Girani nº Dutra 959 V. S. Sebastião
Nome	Kellyn Salina dos Santos
End.	Indústria José da Silva 683 V. S. Sebastião
Nome	Georgi Rodrigues de Sousa
End.	Cláudio Silveira nº 636
Nome	R. Remédios Gomes
End.	R. Adalberto Mendes 647
Nome	DOUGLAS FERNANDES ZENZO
End.	CLAUDIO SILVEIRA 799
Nome	Walter de
End.	Rua dos Reis 1155

Lista de presença na Assembleia da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, realizada aos 26/03/2016. 66
em sua cede definitiva, em primeira chamada às 8h e em segunda chamada às 8:30 até às 11h. para Eleição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Nome	Ana Cristina P. dos Santos	
End.	Rua Amelio B. Campos 603 V. São Sebastião	
Nome	Donna Alberto Teixeira	
End.	Jerônimo Reis 981	
Nome	Alexandre Martins	
End.	Rua Amelio B. Campos 603 V. J. S. S. S. S. S.	
Nome	V. S. S. S. S.	
End.	Jerônimo Reis 985	DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
Nome	Marcelo Luis de Souza	ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 49723
End.	Sr. Carlos de Vilhena 405	
Nome	Sr. Geraldo Vilhena	
End.	Vila União de Vilhena 405	
Nome	Reginaldo Lima	
End.	Batista melani 893	
Nome	OSMAR JULIO	
End.	MARGLIO POLO 839	
Nome	Cláudio Ribeiro	
End.	Cláudio Ribeiro nº 1065	
Nome	Antônio Aparecido de Almeida	
End.	RUA DOS GUARANIS Nº 1070	
Nome	Adriana Figueira de Souza	
End.	Cláudio Ribeiro 969 Vh. São	
Nome	Maria AP S. Duarte	
End.	R. das Tupias Nº 1094 Jardim Martins	
Nome	Tatiana Fátima de Souza Lima	
End.	Barra Verde Nº 761	
Nome	Carlos Antônio Aparecido	
End.	P. Y. Aparecido de Almeida Nº 965	
Nome	Leandro Carlos de Almeida	
End.	Cipriano Dênis Lopes 1190	
Nome	Adriana Gonçalves da Silva Mendes	
End.	Rua Manoel Ribeiro nº 910	
Nome	Bravo César Farias	
End.	R. Angela Gueraldo nº 896	
Nome	José Aparecido de Almeida	
End.	R. Claudio Ribeiro 60634	
Nome	Humorli dos Santos	
End.	Humorli dos Santos 100	
Nome	Humorli dos Santos	
End.	Humorli dos Santos Nº 134	
Nome	Chayla Fátima de Andrade	
End.	Humorli dos Santos 959	
Nome	Humorli dos Santos	
End.	Humorli dos Santos 1009 V. S. S. S. S.	
Nome	Humorli dos Santos	
End.	R. Angela Gueraldo Nº 860 V. S. S. S. S.	
Nome	Humorli dos Santos	
End.	Cláudio Ribeiro 736	
Nome	Katia R. Barbosa	
End.	Jerônimo de Souza 989	
Nome	Humorli dos Santos	
End.	Humorli dos Santos 954	

Lista de presença na Assembleia da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, realizada aos 26/03/2011, em sua sede definitiva, em primeira chamada às 8h e em segunda chamada às 8:30 até às 11h. para Eleição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Nome	Guilherme Silva
End.	Gerônimo Dutra 884
Nome	Maria Valéria Ribeiro Sales
End.	Ubirajara Carlos de Vilhena 340
Nome	Jose Lúcio da Silva
End.	Rua Manoel Rebelo
Nome	Wellington do Carmo
End.	Ubirajara 892
Nome	Leonilda e das Andrades
End.	Gerônimo Dutra 951
Nome	Silvia Lúcia de Almeida
End.	R. Gerônimo Dutra 881
Nome	Marysca G. de Faria da Silva
End.	Amélia Borges Campos
Nome	Elaine C. Silva
End.	Ubirajara 946
Nome	Maria de Soraia Pereira
End.	R. Cícero Borges Campos 536
Nome	Ricardo Azin
End.	Francisco Marques 1354
Nome	Delcídia de Jesus
End.	RUA LINDOIA 1031
Nome	DAMIÃO M. SILVA
End.	AMÉLIA BORGES CAMPOS 725
Nome	Thales Reis Campos
End.	R. Jordana Dutra 947
Nome	Belene C. de Almeida
End.	R. Xadente 5250
Nome	Jhanata M. Martins
End.	R. Xadente 1250
Nome	Gerson Rodrigues do Santo
End.	Deilson Rolto
Nome	Sebastião Pereira Vaz
End.	Manoel Ribeiro 691
Nome	Sebastião Roberto da Silva
End.	Augustinho Coelho Paris 1115
Nome	Manoel Maria da Silva
End.	RUA GERÔNIMO DUTRA 1028
Nome	Ruan G. Sereno
End.	Andréia José da Silva 760
Nome	Sebastião José Martins
End.	ALFREDO OLIVIERI 857
Nome	Elaine C. Silva
End.	BATISTIA MELHIAU 881
Nome	Suara Moreira da Silva
End.	BATISTIA MELHIAU
Nome	JOSE CARLOS COSTA
End.	WILLIAM POLO 503
Nome	João da Cruz
End.	JAMÉLIO BORGES CAMPOS 999
Nome	Marcelo A. Andrade
End.	JOHANNES DUTRA 559

Lista de presença na Assembleia da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, realizada aos 26/03/201, em sua sede definitiva, em primeira chamada às 8h e em segunda chamada às 8:30 até às 11h. para Eleição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. 68

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 69723

Nome	Jucima Antônia Dâna
End.	Angela Gualberto 839
Nome	MYAHOZI VAZ GUILHERME
End.	R. GEROMILANO REIS 885
Nome	Antonio moraes
End.	Agnelio Sergio Campos 939
Nome	Abdo Lopes
End.	Rua Virgilio Polo M: 555
Nome	JOÃO LUIS DOS SANTOS
End.	RUA- WILTON ARAUZO LINTA NR 0812
Nome	Amelio Borges Campos 737
End.	Maria
Nome	Josef D. de Oliveira
End.	Rua Claudio Subino 672
Nome	Francisco Joao de Eugenio
End.	ALVARO SILVEIRA NR 655
Nome	Domingos Jose Santo - A Agostão
End.	Agostão Santo 794
Nome	João Vitor D. S. Cirilo
End.	Rua Angelo Gualberto - 887
Nome	Alexandra Martins
End.	Sundario Jose da Silva 749
Nome	Daniel Bonifaz da Silva
End.	Agua Santa nr 778
Nome	Abdo Lopes
End.	Clara de Silveira 706
Nome	Paulo Pina
End.	Jose Maria de Fátima 959
Nome	Helene de Silveira
End.	Leonardo Duda nr 881
Nome	Jerônimo Duda nr 881
End.	Adalberto Coutinho da Silva
Nome	Maria de Assis R. de C. de C.
End.	Jerônimo Duda 950
Nome	Eni Lúcia Martins
End.	Sucharis Jose da Silva 757
Nome	Valterio G. de Almeida 1640
End.	Volundino Andrade C. de A. 1640
Nome	Amelio Borges Campos
End.	690 S.S.
Nome	Paulo Rogério Duarte
End.	Saldes NR 680
Nome	Leandro de Aguiar
End.	Udo Orange Sandra 811
Nome	Silvia Haroldo Gomes
End.	Maria Rê 899
Nome	Cláudio Roberto da Silva
End.	Amelio Borges Campos 708
Nome	Valterio G. de Almeida
End.	113
Nome	Vicente de Paula
End.	Leandro Silveira 690

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Amélio Borges Campos, nº. 603 – Vila São Sebastião, por intermédio de seu representante legal Sr. Edmar Antonio de Andrade, CPF: 225.441.718-55, RG: 35.067.505-3 SSP/SP, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 20 de março de 2020

Edmar Ant de Andrade
EDMAR ANTONIO DE ANDRADE
Presidente
CPF: 225.441.718-55



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

CNPJ: 46.720.710/0001-97

Endereço: RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO

Franca- SP, 10 de Janeiro de 2019.

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

Justificativa

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, Justifico o aumento da mensalidade para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA-SP, CEP 14406-667 o aumento se deu pois a minha mensalidade esta bem abaixo da tabela e os serviços que são efetuados para as Associações entre outras empresas houve alterações em declarações e informativos que são efetuados mensalmente e por esse motivo esse ano tive que repassar esse aumento para as mesmas. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

83

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS
RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, Nº 603, VILA SÃO SEBASTIÃO
CEP: 14.406-667 – FRANCA SP
CNPJ: 46.720.710/0001-97

DECLARAÇÃO

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Amélio Borges Campos, nº. 603 – Vila São Sebastião, por intermédio de seu representante legal Sr. Edmar Antonio de Andrade, CPF: 225.441.718-55, RG: 35.067.505-3 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca/SP, 20 de março de 2020

Edmar Ant de Andrade
EDMAR ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 225.441.718-55
Presidente

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14406-667 por intermédio do Sr. EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE CPF 225.441.718-55 RG 35.067.505-3, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a ASSOCIAÇÃO de acordo com o relatório de contribuinte emitido pela Prefeitura

Franca- SP, 10 de Março de 2020.



EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE

CPF Nº 225.441.718-55

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Amélio Borges Campos, nº. 603 – Vila São Sebastião, por intermédio de seu representante legal Sr. Edmar Antonio de Andrade, CPF: 225.441.718-55, RG: 35.067.505-3 SSP/SP, infra assinado, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca/SP, 20 de março de 2020

Edmar Ant de Andrade
EDMAR ANTONIO DE ANDRADE
CPF nº. 225.441.718-55

86

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS
RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, Nº 603, VILA SÃO SEBASTIÃO
CEP: 14.406-667 – FRANCA SP
CNPJ: 46.720.710/0001-97

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Amélio Borges Campos, nº. 603 – Vila São Sebastião, por intermédio de seu representante legal Sr. Edmar Antonio de Andrade, CPF: 225.441.718-55, RG: 35.067.505-3 SSP/SP, infra assinado, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 20 de março de 2020

Edmar Ant de Andrade
EDMAR ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 225.441.718-55

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS
RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO
CEP 14406-667 FRANCA-SP
CNPJ 46.720.710/0001-97

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14406-667 por intermédio do Sr. EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE CPF 225.441.718-55 RG 35.067.505-3 Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 10 de Março de 2020



EDIMAR ANTONIO DE ANDRADE
CPF Nº 225.441.718-55

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS
RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, nº. 603 – VILA SÃO SEBASTIÃO,
CEP: 14.406-667 – FRANCA SP
CNPJ: 46.720.710/0001-97

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Amélio Borges Campos, nº. 603 – Vila São Sebastião, por intermédio de seu representante legal Sr. Edmar Antonio de Andrade, CPF: 225.441.718-55, RG: 35.067.505-3 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca/SP, 20 de março de 2020

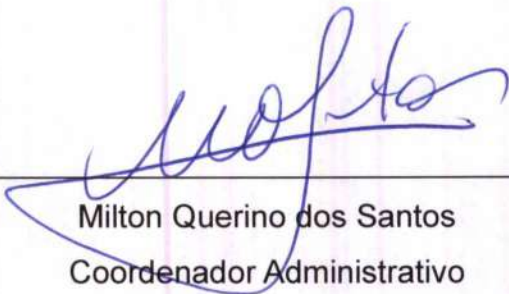
Edmar Ant do Andrade
EDMAR ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 225.441.718-55



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 29 de julho de 2020.



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação dos Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 200 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação dos Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 23.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na manutenção da Associação dos Moradores, aquisição de materiais diversos, pagamento de serviços de terceiros – contador, materiais e mão de obra da manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 30 de julho de 2020



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves

Secretária Municipal de Ação Social

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;

b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00

2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL			R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riveira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA**
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, nº 1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA** /brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, nº 374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRA TECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG nº 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R\$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza
Prefeito Municipal de Franca/SP
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores, no exercício de 2020.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de realizar o monitoramento e avaliação das parcerias realizadas pelo Município com organizações da sociedade civil, no exercício de 2020 para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

RESOLVE

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil, selecionadas para o exercício de 2020, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

- **Kleison Augusto de Souza Carvalho** – Coordenador Geral de Desenvolvimento.
- **Luis Antônio Cintra Filho** – Escriturário
- **Tatiana Iuri Yamassaki da Silva** – Coordenadora de Projetos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 28 de maio de 2020



ELIETE MARIA NEVES
Secretária Municipal de Ação Social

Av. Champagnat, 1750 – Centro – 14400-320 – FRANCA/SP
(16)3711-9302 – sedhas@franca.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

O Município de Franca, por sua Secretaria Municipal de Finanças, comunica a quebra da ordem cronológica no dia 16/05/2020 pagamento do empenho: 781/1, Recurso 01.110.0000 (GERAL). A quebra ocorreu em virtude do extravio do empenho.

Franca, 27 de Maio de 2020.

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019

Processo 00173/2018 - SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0003/2019 destinado a **CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL, ACU-**

item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

César Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **MILTON QUERINO DOS SANTOS**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020

ELIETE MARIA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

Art. 1º – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

Art. 2º - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira – Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães – FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo – FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues – Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes – Assistente Social

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA: 158

Amanda Freitas
M:

Nr. Processo : 2020/030157 Sequencia : 3
Data : 29/07/2020
Nome : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS
Requerente :
Endereço : RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS 603
Bairro : VILA SÃO SEBASTIÃO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 03/08/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - AMANDAF COSTA
Para : 03/08/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 127;

Encaminhem-se os autos à Gestão de Parcerias e Prestação de Contas para sequência procedimental.

Franca, 03 de agosto de 2020.


ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



PROCESSO nº 30.157/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Bairro São Sebastião e adjacências.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Bairro São Sebastião e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.



Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 19 de agosto de 2020.


HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município